

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0114 / 2006	DE	2006
----------------	------------------	----	------

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0114 / 2006	DE	24/02/2006
----------------------	----	------------------	----	------------

PROMOVENTE:	VEREADOR	CLAUDETE ALVES
-------------	----------	----------------

EMENTA:	INSTITUI FÉRIAS COLETIVAS NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO
---------	--

--

ARQUIVADO EM 28/09/2008

Liane HB

CHEFE DE SEÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 17:12:29

00000020995-35





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª SSP - Gabinete da Vereadora Claudete Alves - PT/SP

Folha nº 01 do proc.

Nº 114 de 06

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

26 DEZ 2006

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI . N

01 - PL

01- 0114/2006

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 08 MAR 2006

Comissão de
Adm. Pública
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento

**INSTITUI FÉRIAS COLETIVAS NOS
CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DA CIDADE DE SÃO
PAULO.**

PREJUDICADO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

08 MAR 2006

SGP.42

A Câmara Municipal de São Paulo, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica Instituída Férias Coletivas, no período de 02 a 31 de janeiro, de cada ano, aos funcionários dos Centros de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação da Cidade de São Paulo.

§ 1.º - Durante o período aludido no caput deste artigo, o Executivo Municipal, proverá, no mínimo, 01 (um) pólo para o atendimento à criança, nas adjacências de cada Subprefeitura.

§ 2.º - A Administração Municipal, deverá prover toda a infraestrutura necessária para o atendimento da demanda de cada pólo.

§ 3.º - A discussão de critérios para o atendimento à criança durante este período deverão envolver o Poder Local, funcionários dos Centros de Educação Infantil, entidades de classe, população usuária, Fóruns e Conselhos, a serem definidos no prazo máximo de 60 dias, a contar da aprovação desta lei.

Art. 2º - Aos funcionários que optem por trabalhar nos pólos durante o mês de janeiro, fica resguardado o direito de usufruir as férias no mês de julho.

Art. 3.º - Esta lei se estende no que couber às Instituições de Educação Infantil ligadas às Autarquias e outros órgãos da Administração Municipal.

CMSP - SGP 2

-24-Fev-2006-15:37-011094

RECEBUEMOS VOS VERBOS

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 5
Em 10/10/2006
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



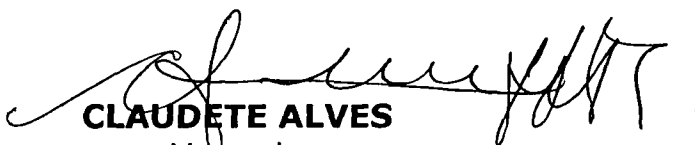
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31ª SSP – Gabinete da Vereadora Claudete Alves – PT/SP

Art. 4.º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em 60 dias, a contar da sua publicação.

Art. 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


CLAUDETE ALVES
Vereadora



Folha nº 03 do proc.
Nº 114 de 06

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31ª SSP – Gabinete da Vereadora Claudete Alves – PT/SP

JUSTIFICATIVA:

Antiga reivindicação dos trabalhadores deste segmento, tal propositura visa corrigir algumas distorções, vividas no cotidiano das antigas creches da cidade de São Paulo, atuais Centros de Educação Infantil.

Há muitos se discute uma solução para a defasagem na Tabela de Lotação de Pessoal durante todo o ano nestes equipamentos, pois além de férias, existem outros fatores que contribuem para a ausência involuntária destes funcionários em seus postos de trabalho.

Sendo os problemas de Saúde, um dos principais motivos apresentados pelas estatísticas de DESAT, Departamento de Saúde do Trabalhador Municipal, que ocasiona um grande número de Licenças Médicas, por exemplo.

As Férias Coletivas proporcionarão também ao Poder Local, através das subprefeituras, a possibilidade de um planejamento adequado para a realização das reformas e manutenção dos Centros de Educação Infantil, evitando assim, que funcionários e crianças convivam cotidianamente com barulho, areia, cimento, cal, etc.

Tal fato prejudica consubstancialmente o atendimento, pois propicia acidentes e oferece grandes chances de afetar a Saúde destes profissionais e das nossas crianças pequenas. Impedindo inclusive, de utilizar espaços onde estas matérias estão alocados.

Outro indiscutível benefício que tal medida propicia, está relacionado à qualidade pedagógica que esse sistema oferece à população. Hoje, o Centro de Educação Infantil perde a exclusividade de Equipamento Assistencial e passa a desenvolver ações que busquem o "cuidar e educar" a criança pequena de zero a seis anos, passando-se a adotar outros critérios que não só a renda familiar, ou a necessidade da mãe ou pai, para que se possa matricular a criança no CEI.

Tendo a criança como o principal foco deste atendimento, inclusive como uma questão de direito ao acesso, é que, assim como, nos EMEIS, Escolas Municipais de Educação Infantil e na própria Rede Conveniada de creches da cidade de São Paulo, é permitida, também a criança, tirar férias do ambiente escolar e da creche, aproximando-a mais do convívio familiar.



Folha nº 04 do proc.
Nº 114 006
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31ª SSP – Gabinete da Vereadora Claudete Alves – PT/SP

Por fim, tal Projeto de Lei tem a intenção de corrigir tais distorções e propiciar um bem estar as crianças atendidas pelo Sistema Municipal de Educação, e para tanto precisa contar com o apoio dos Vereadores desta Casa.

Assim como das instituições governamentais e não governamentais, Fóruns e Conselhos, para de fato, pouco a pouco, almejarmos o grande sonho de uma Educação Infantil de qualidade, buscando transformar o Brasil para melhor, começando pela Base, afinal, **a Educação Infantil também é Fundamental.**



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-114 de 2006 10.04.06 (a) 20

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

13/04/06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 13/04/06 às 17:00

Afonso RF/00452

NELSON TOLEDO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

FALHAT

Para relatar:
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 27/06/06 28/10

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ASSOCIAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 05/7/06 AS 8 HS

POR Alc

S 06/7/06 às 12 Alc
A 09/08/06 - 12:30h

Pedido de ... / À Vereadora

Jorge Borges

deferido no ... 16/8/06

Obs: o prazo para ... 8 dias, nos termos do § 4º artigo 63 do R.I.

em 30/8

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segredo (m) ...

sob nº 06 e 07 o ...

09/10/06 30/10

R.F. 10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 06 do proc.
01 - 114 20 06
Solange Raimundo Santos
RE 10.807

16 - PAR
16- 1423/2006

/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI N.º 0114/2006

Trata-se de projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, que institui Férias Coletivas nos Centros de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação da Cidade de São Paulo.

O projeto deve prosperar, pois encontra-se lastreado nos fundamentos fundamentais e legais que veremos a seguir:

Dispõe o artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município:

“Art. 13 – Cabe à Câmara, com Sanção do Prefeito, não exigida esta para o específico no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

***I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...) “***

Ademais, reza os artigos 37. “caput”, da Lei Orgânica do Município:

“Art. 37, “caput” :

“A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

Quanto a iniciativa, a presente propositura encontra total embasamento legal, conforme verificado nos dispositivos acima.

O projeto em análise tem como preocupação primária o melhor atendimento aos usuários da educação infantil, e como preocupação secundária o planejamento e bem estar dos profissionais da educação infantil que consequentemente trará reflexos positivos no atendimento às crianças usuárias dos Centros de Educação Infantil, ou seja, a presente propositura visa o bem estar e qualidade pedagógicas das crianças da nossa municipalidade.

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se no Art. 13, inciso I e Art. 37, “caput”, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Sala da Constituição e Justiça, 18/10/06

17 - RELCOM
17- 0556/2006

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de _____

Orgão _____

Interf. _____

SOLANGE RAHONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

À SGP-2

São Paulo

SOLANGE RAHONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

10/10/2012
 10/10/2012
 10/10/2012
 10/10/2012

10/10/2012

10/10/2012
 10/10/2012

[Handwritten signature and scribbles]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº /06 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 114/06

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que visa instituir Férias Coletivas anuais, no período de 02 a 31 de janeiro aos funcionários dos Centros de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação.

A propositura prevê ainda que durante esse período de férias coletivas anuais, o Executivo Municipal proverá, no mínimo, um pólo para o atendimento à criança na região de cada Subprefeitura.

Sob o aspecto jurídico o projeto não reúne condições para ser aprovado.

Com efeito, ao pretender dispor sobre o período de férias dos funcionários dos Centros de Educação Infantil a propositura viola os arts. 37, § 2º, III e IV e 70, XIV; e 214, § 1º da Lei Orgânica, segundo os quais são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre servidores públicos e organização e funcionamento da administração municipal.

Viola também, pelos motivos acima elencados, o princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF; art. 5º da CE e art. 6º da LOM).

Há que se observar ainda que o projeto viola o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, vez que trata da criação de despesa obrigatória de caráter continuado.

Ante o exposto somos,

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18.10.06

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 20 / 10 / 06
 página 98
 Contratado *[assinatura]*
 SOLANGE RAINHO DOS SANTOS
 R.E. 10891
 Secretária

À Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em, 20 / 10 / 06
 SOLANGE RAINHO DOS SANTOS
 R.E. 10891
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em, 20 / 10 / 06 às 16:00h

TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
JOSE AMENICO
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Administração Pública.
 Em, 20 / 10 / 2006 *[assinatura]*
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 3º, artigo 63 do R.L.

*curially
 12/06*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue junta a este data papel de informação rubricado sob
 Documento
 folha nº 08-
 01/12/06
 Hélio Hideki Takahashi
 Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1652/2006

Folha nº - 08 - do
Processo 114/06
Hólio Fideki Tazunashi
Reg. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 114/06.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, objetiva instituir Férias Coletivas, no período de 02 a 31 de janeiro, de cada ano, aos funcionários dos Centros de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação da Cidade de São Paulo.

De acordo com a iniciativa, durante o período mencionado, o Executivo Municipal, proverá, no mínimo, 01 (um) pólo para o atendimento à criança, nas adjacências de cada Subprefeitura. A Administração Municipal deverá prover toda a infraestrutura necessária para o atendimento da demanda de cada pólo.

A discussão de critérios para o atendimento à criança durante este período deverá envolver o Poder Local, funcionários dos Centros de Educação Infantil, entidades de classe, população usuária, Fóruns e Conselhos, a serem definidos no prazo máximo de 60 dias, a contar da aprovação desta lei.

O projeto também estabelece que aos funcionários que optem por trabalhar nos pólos, durante o mês de janeiro, fica resguardado o direito de usufruir as férias no mês de julho. Esta lei estende-se, no que couber, às Instituições de Educação Infantil ligadas às Autarquias e outros órgãos da Administração Municipal.

Na justificativa, a Autora argumenta que a propositura objetiva atender a uma antiga reivindicação dos trabalhadores desse segmento da Educação Municipal e possibilitará um planejamento adequado para a realização das reformas e manutenção dos Centros de Educação Infantil evitando, assim, que funcionários e crianças convivam cotidianamente com barulho e materiais de construção e reforma nocivos à saúde.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 29/11/06.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 1^a / 12 / 06
página 110 coluna 1^a
Conferido: *Th*

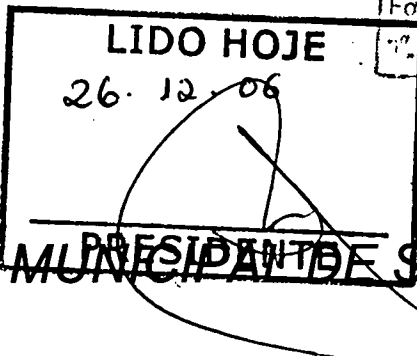
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 01/12/06

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 9215
Em 19/12/08
Ass.: *[Assinatura]*

[Assinatura]
Assistente Parlamentar
RF 10063



Folha nº 9 do proc.
nº 01-114 de 23 08
Eva J. J. J. J.
Assistente Parlamentar
RF 100.453

México Técnico de Registro
SGP-4
28 DEZ 2006



Câmara Municipal de
São Paulo
TAQUIGRAFIA

10
nº 07-1142/ de 2006
Assistente Parlamentar
RF 100.453

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:83 taq. rev.: evento:098-SE data: 26-12-06
Orador(es):p.trip.,jatene, a.miguel. dalton, gilson, tatto,

Passemos ao item seguinte.

"PL 114 /2006, da Vereadora CLAUDETE ALVES (PT). Institui férias coletivas nos Centros de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação da Cidade de São Paulo. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Solicito ao Sr. Secretário que faça a leitura do parecer.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa) Está aprovado.

Vereadora Claudete Alves

PROJETO DE LEI 01-0114/2006

**"INSTITUI FÉRIAS COLETIVAS NOS
CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DA CIDADE DE SÃO PAULO."**

LIDO HOJE

Art. 1.º - Art. 1º - Ficam instituídas férias docentes, no período de 02/a 31 de janeiro e recesso escolar em julho e dezembro de cada ano, aos funcionários dos Centros de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação da Cidade de São Paulo.

§ 1.º - Durante o período aludido no caput deste artigo, o Executivo Municipal, proverá, no mínimo, 01 (um) pólo para atendimento à criança, nas adjacências de cada Subprefeitura.

§ 2.º - A Administração Municipal, deverá prover toda a infra-estrutura necessária para o atendimento da demanda de cada pólo.

§ 3.º - A discussão de critérios para o atendimento à criança durante este período deverão envolver o Poder Local, funcionários dos Centros de Educação Infantil, entidades de classe, população usuária, Fóruns e Conselhos, a serem definidos no prazo máximo de 180 dias, a contar da aprovação desta lei.

Art. 4º - Esta lei se estende às Instituições de Educação Infantil da Administração Indireta, Conveniada e Autárquica que atuam com crianças de zero a cinco anos, no âmbito do município de São Paulo.

Art. 3.º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em 60 dias, a contar da sua publicação.

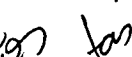
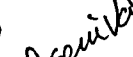
Art. 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em
Às Comissões competentes

revogadas as
Equipe de Tiquia
o Rev...

06 JAN 2009

CLAUDETE ALVES
Vereadora

 Luiz Henrique
 Aloisio
 Jose Maria
 Jose Americo
 Jose Polina
 Jose Atulio
 Russomano
 Claudete Alves
 Veradora



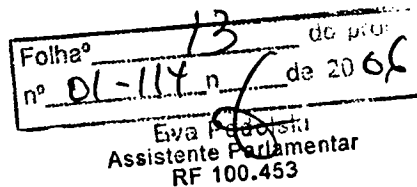
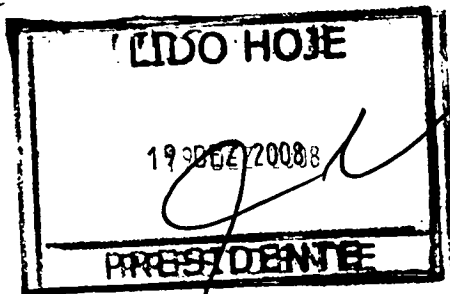
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA CLAUDETE ALVES
31º GABINETE DE VEREADOR – 14ª LEGISLATURA
claudete.camara@uol.com.br
Fone: 6824-4499 / Fax: 6824-3947

Folhaº	12	do proc.
nº	01-114	de 06
Assistente Parlamentar		
Vereadora Claudete Alves		

JUSTIFICATIVA:

As alterações propostas no PL 114/06, que obteve sua aprovação em 1ª Discussão, surgiu após a Secretaria Municipal de Educação utilizar termos diferenciados após a fase de apresentação do mesmo, como por exemplo, as Portarias 4.776 e 4.777, ambas de 09 de dezembro de 2008, que tratam do Calendário Escolar 2009, bem como a inclusão do recesso escolar, objetivando dar tratamento igualitário aos Professores de Educação Infantil, que tiveram os direitos equiparados após a Lei 14.660/07, encaminhada a esta Casa de Leis pelo Executivo Municipal.

Portanto, na qualidade de autora da propositura e objetivando dar eficácia ao conteúdo deste importante Projeto de Lei, comungando da necessidade de estabelecer tempo hábil para sua implementação, conclamo aos Nobres Pares, a aprovação deste Substitutivo, que nada mais significa, senão demonstrar minha convicção de que, apesar da independência entre os Poderes, podemos contribuir para a atuação conjunta que vise o bem estar da população de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0114/06.

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário pela nobre Vereadora Claudete Alves, ao projeto de lei nº 114/06, de sua autoria, que visa instituir férias coletivas nos Centros de Educação Infantil do Município de São Paulo.

O Substitutivo apresentado tem por objetivo aprimorar a proposta original, razão pela qual somos,

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem que o Substitutivo apresentado em Plenário aprimora a proposta original, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

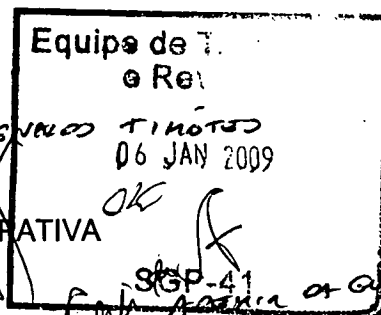
Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



- “PL 114/2006, da Vereadora CLAUDETE ALVES (PT). Institui férias coletivas nos Centros de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação da Cidade de São Paulo. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª . APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO PARA LEITURA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer do substitutivo ao PL 114/2006)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – A votos o Substitutivo ao PL 114/2006. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado nos termos do substitutivo. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 15 ✓
do processo n.º 01-114 de 2006 19/12/08 (a) _____

Eva Rodolshi
Assistente Parlamentar
RF 100463

À SGP-2

Sra. Secretária:

O Substitutivo da Autora de fls. 11, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 254ª Sessão Extraordinária, no dia 18 de dezembro do corrente.

19/12/2008

Luzia de Almeida Leite

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

19/12/2008

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

**RECEBIDO EM
- SGP-23 -**

13 JAN 2009

13:43 Horas

Sra. Kathya,

lei e registro;

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de

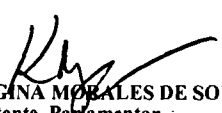
06/01/09

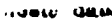
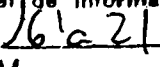

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

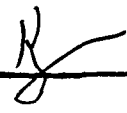
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

06/01/09


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUIR  
documento  e papel de informações
rubricado  sob folha  n.º 
Em 02/02/09


Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>16</u>	do Processo
nº <u>01-0119</u>	de <u>2006</u>
<i>Kathy Regina Soares de Souza</i> Assistente Parlamentar	

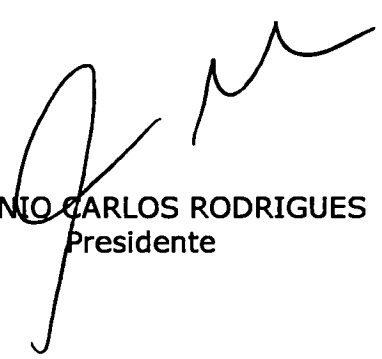
São Paulo, 08 de janeiro de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 00098/2009

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 19 de dezembro de 2008, relativa ao Projeto de Lei nº 114/06, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que institui férias coletivas nos Centros de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação da Cidade de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

^N
JCSS/krms.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 17 do Processo
nº 01-0119 de 2006
Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE

2008. Cópia extraída de fls. nº 11 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº

114/06). (Ver. Claudete Alves - PT). Institui férias coletivas nos Centros de

Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação da Cidade de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Ficam instituídas férias

docentes, no período de 02 a 31 de janeiro e recesso escolar em julho e

dezembro de cada ano, aos funcionários dos Centros de Educação Infantil da

Secretaria Municipal de Educação da Cidade de São Paulo. § 1º Durante o

período aludido no "caput" deste artigo, o Executivo Municipal proverá, no

mínimo, 1 (um) pólo para atendimento à criança, nas adjacências de cada

Subprefeitura. § 2º A Administração Municipal deverá prover toda a infra-

estrutura necessária para o atendimento da demanda de cada pólo. § 3º A

discussão de critérios para o atendimento à criança durante este período deverá

envolver o poder local, funcionários dos Centros de Educação Infantil, entidades

de classe, população usuária, Fóruns e Conselhos, a serem definidos no prazo

máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da aprovação desta lei. Art. 2º Esta lei

se estende às instituições de Educação Infantil da Administração Indireta,

Conveniada e Autárquica que atuam com crianças de zero a cinco anos, no

âmbito do Município de São Paulo. Art. 3º As despesas com a execução desta lei

correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se

necessário. Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei em 60 (sessenta).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n°	18	do Processo
n°	01.114	de 2006
Kathy Regine Moraes de Souza Assistente Parlamentar		

dias, a contar da sua publicação. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 60 e digitei. Eu,

CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

Paulo, 06 de janeiro de 2009. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/krms.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 19 do Processo
nº 01 - 119 de 2006
Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

LEI Nº

DE

DE

DE 2009.

Institui férias coletivas nos Centros de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação da Cidade de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de dezembro de 2008, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas férias docentes, no período de 02 a 31 de janeiro e recesso escolar em julho e dezembro de cada ano, aos funcionários dos Centros de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação da Cidade de São Paulo.

§ 1º Durante o período aludido no "caput" deste artigo, o Executivo Municipal proverá, no mínimo, 1 (um) pólo para atendimento à criança, nas adjacências de cada Subprefeitura.

§ 2º A Administração Municipal deverá prover toda a infra-estrutura necessária para o atendimento da demanda de cada pólo.

§ 3º A discussão de critérios para o atendimento à criança durante este período deverá envolver o poder local, funcionários dos Centros de Educação Infantil, entidades de classe, população usuária, Fóruns e Conselhos, a serem definidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da aprovação desta lei.

Art. 2º Esta lei se estende às instituições de Educação Infantil da Administração Indireta, Conveniada e Autárquica que atuam com crianças de zero a cinco anos, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei em 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 06 de janeiro de 2009.

O Presidente,

al
JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>20</u>	do Processo
nº <u>01-114</u>	de <u>2006</u>
Kathy Regina Flores de Souza Assistente Parlamentar	

São Paulo, 08 de janeiro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 98, de 08/01/09,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 114/06, de autoria da Vereadora Claudete Alves.

S.G.M.-A.T.L.
09 JAN 2009
RECEBIDO

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 21 ✓
do processo nº 01-114/2006 02/02/09 (a) 4
Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

À

SGP - 22

Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de
VETO TOTAL.

Em, 02/02/2009.

JOSE CRISTINO
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

1151

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 22 a 25

Em 06/02/09

Ass: _____

ED

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 26/09

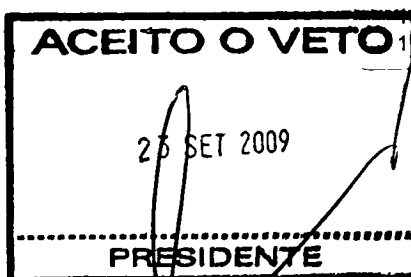
LIDO HOJE 03 FEV. 2009

AS COMISSÕES DE: Ref.: Ofício SGP-23 nº 00098/2009

Const. Inst. e Reg. Participativa
Administração Pública
Educação

Senhor Presidente

PR



DOCREC
- 0099/2009

Por meio do ofício acima referenciado, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 114/06, de autoria da então Vereadora Claudete Alves, aprovado por essa Egrégia Câmara na sessão de 19 de dezembro de 2008, que institui férias coletivas nos Centros de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação da Cidade de São Paulo.

Pelo que se depreende de seu teor, a propositura objetiva estabelecer férias docentes no período de 2 a 31 de janeiro e recesso escolar em julho e dezembro de cada ano aos funcionários dos Centros de Educação Infantil, determinando, ainda, ao Executivo Municipal manter, nesse período, no mínimo, um pólo de atendimento à criança nas adjacências de cada Subprefeitura, com estrutura necessária para atendimento da demanda, de acordo com critérios resultantes de discussão envolvendo órgãos do poder público e entes da sociedade civil que especifica. Prevê, ainda, sua extensão às "instituições de Educação Infantil da Administração Indireta, Conveniada e Autárquica do Município de São Paulo".

O projeto aprovado, contudo, não detém condições de ser convertido em lei, impondo-se seu veto total, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, nos termos das razões a seguir aduzidas.

Como se vê, ao fixar período de férias para os servidores de parte da rede municipal de ensino, a medida aprovada interfere no calendário escolar e no desenvolvimento das atividades relativas ao ensino público municipal, imiscuindo-se em questões atinentes à organização administrativa e aos servidores públicos municipais, cuja competência para legislar é privativa do Prefeito, a teor do disposto no artigo 37, § 2º, incisos III e IV, e artigo 70, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.



Com efeito, a Constituição Federal atribuiu ao Município competência para organizar seu sistema de ensino – que compreende o conjunto de instituições e de órgãos municipais de educação –, com atuação prioritária no ensino fundamental e na educação infantil (art. 22, § 2º), observadas as diretrizes e bases da educação nacional instituídas pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB).

Compete observar que a instituição de férias dos docentes é regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo (Lei nº 8.989/79), bem como pela legislação específica direcionada ao Profissional da Educação (Lei nº 8.209/75), que vincula as férias dos profissionais docentes ao Calendário Escolar fixado anualmente.

Nesse sentido, a legislação municipal vigente (Lei nº 8.519/77) atribui ao Secretário Municipal de Educação competência para definir, em portaria, o período de férias docentes levando em conta o calendário escolar, em perfeita consonância com a organização das atividades nas unidades escolares ante as necessidades objetivas da Administração, dos administrados e dos servidores públicos.

Ademais, não se afigura apropriada a edição de lei em sentido estrito para regular a matéria em questão, pois que atos do Executivo, como decretos, regulamentos e, no caso em exame, as portarias do Secretário Municipal de Educação, em razão de sua versatilidade, possibilitam modificações e adequações de modo rápido, prático e eficaz, que melhor atende ao interesse público.

Insere-se, nesse contexto, a previsão em lei da manutenção de pólos de atendimento no âmbito das Subprefeituras nos períodos de férias e recesso, à vista dos diversos fatores a serem considerados na adoção dessa providência – por exemplo, a demanda verificada em determinada região –, os quais devem ser avaliados sob os aspectos de necessidade, conveniência e oportunidade pela autoridade competente.

Ressalte-se, ainda, que a pretendida extensão de seus efeitos às instituições de educação infantil da Administração Indireta, conveniada e autárquica é medida que se mostra desnecessária.

Ocorre que os Centros de Educação Infantil da rede pública direta estão integrados ao sistema municipal de educação e os profissionais em exercício nessas unidades compõem o quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Educação, sendo regidos pelas normas que regulamentam a área educacional.



O mesmo se diga quanto às instituições conveniadas, bem como os Centros de Convivência Infantil vinculados a Secretarias Municipais, Autarquias, Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que, por fazerem parte do sistema municipal de ensino, como preceitua a LDB, estão submetidos às normas de funcionamento da rede municipal de ensino.

Por fim, ressalte-se que o texto aprovado contém imperfeições técnicas que comprometem o entendimento de seu alcance e dificultam seu cumprimento, caso seja convertido em lei.

Observe-se que, ao fazer referência inicialmente a "docentes" e, em seguida, a "funcionários" dos CEI's, o artigo 1º não permite distinguir com clareza se a norma se dirige aos professores ou a todos os servidores das unidades escolares referidas. Ademais, é impreciso quando institui recesso escolar em julho e dezembro de cada ano, sem definição quanto ao período a ser observado em cada mês, levando à absurda conclusão de que se trata de mês inteiro.

Essa deficiência na redação do principal comando normativo da propositura conduz à ilegalidade da medida, eis que em desacordo com as normas de redação e elaboração das leis, estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nessas condições, evidenciadas as razões de inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público que me conduzem a vetar totalmente o projeto aprovado, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

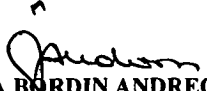
Papel para informação, rubricado como folha nº 25
do processo n.º 01-114 de 06 06 02 09 (a) ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Às Comissões de:
Constituição, Justiça e Legislação Participativa;
Administração Pública e
Educação, Cultura e Esportes.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo Executivo à
matéria objeto do presente projeto.

06/02/09


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 10/02/09 às 12h
g RF 11120

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 RF 11.120
 Secretário

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 10/02/09 AS 16:20 h
 POR Lina
 SAÍDA: 17/02/09 AS: 18 h 37 ASS.: Lina Figueira

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Rótular.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 09/03/2009

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta
 data, documento(s) e folha
 de informação rubricados sob
 nº 26227
 Em 25/09/09
 Ass.: [Assinatura]

Eva Fodol
 Assistente Parlamentar
 RF 100453

Passemos ao item seguinte.

- “Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 114 /2006, da Vereadora CLAUDETE ALVES (PT). Institui férias coletivas nos Centros de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação da Cidade de São Paulo. (DOCREC - 99/09). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – A votos a manutenção do veto ao PL 114/06. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado, com o voto contrário ao veto da bancada do PPS. Arquite-se.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 27 ✓
do processo n.º 01-114 de 2006 25, 09, 09 (a) _____

Sra. Polinski
de Parlamentar
n.º 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

O veto total, apostado à Lei objeto do presente Projeto de Lei foi mantido na 53ª Sessão Extraordinária, realizada em 23 de setembro do corrente.

25/09/2009


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

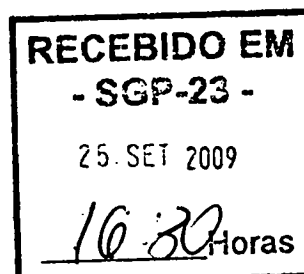
À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total.

25/09/2009

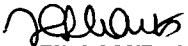

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Sr. Anderson,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

Em, 24.09.2009.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

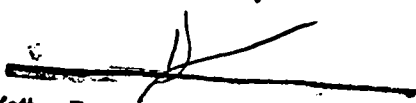
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

Em, 24.09.2009.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

SEGUE  julgado 5 mesa dau
documento 5 • papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 28 a 30
Em 25/09/09


Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 28 do Processo
n° 01-0114 de 2006
Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar

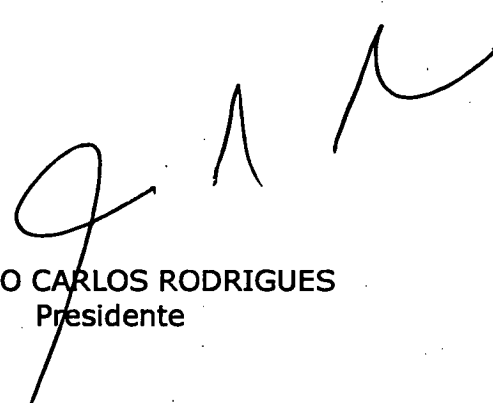
São Paulo, 24 de setembro de 2009.

23 - OF-SGP23
23-03161/2009

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 23 de setembro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que institui férias coletivas nos Centros de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação da Cidade de São Paulo, veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 26, de 30 de janeiro de 2009, referente ao PL nº 114/06, de autoria da Ver. Claudete Alves.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 29 do Processo
n° 01-0114 de 2008
Mithya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

G.M.-A.T.L.
25 SET 2009
RECEBIDO

Martens Gimenes
RF: 549.562.8.00
SGM/ATL

São Paulo, 24 de setembro de 2009.

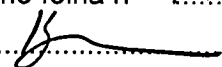
Recebi ofício SGP-23 nº 3161, de
24/09/09, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto
pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 114/06, de autoria da Vereadora
Claudete Alves.



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 01-0114/06

Papel para informação, rubricado como folha nº 301

25/09/09 (a) 

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

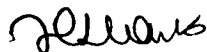
À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 25.09.2009



JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

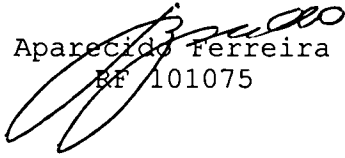
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 3131 28, 07, 01

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 31
do processo 01-114 de 2006 28/09/2009


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 31 fls.
Arquivado em 28/09/2009
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075